

## O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNDO DO TRABALHO

*João Vitor de Oliveira Kialenas Gonçalves<sup>1</sup>, Carla Simone Silva<sup>2</sup>, Gilmara Aparecida Rosas Takassi<sup>3</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmico do curso de Bacharel em Direito, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Ponta Grossa/PR, Aluno participante do Grupo de Pesquisa CLÍNICA JURÍDICA UNICESUMAR, <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/509438#linhaPesquisa>, [jovitorjoao@hotmail.com](mailto:jovitorjoao@hotmail.com)

<sup>2</sup>Orientadora, Mestre em Linguagem, Identidade e Subjetividade, Docente em Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Ponta Grossa/PR, Pesquisadora do Grupo de Pesquisa CLÍNICA JURÍDICA UNICESUMAR, <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/509438#linhaPesquisa>, [carla.simone@unicesumar.edu.br](mailto:carla.simone@unicesumar.edu.br)

<sup>3</sup>Co-orientadora, Mestre em Ciências Jurídicas, Docente em Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Ponta Grossa/PR, Pesquisadora do Grupo de Pesquisa CLÍNICA JURÍDICA UNICESUMAR, <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/509438#linhaPesquisa>, [gilmara.takassi@unicesumar.edu.br](mailto:gilmara.takassi@unicesumar.edu.br)

### RESUMO

A presente pesquisa, ainda em construção, tem como objetivo participar do debate acerca do impacto negativo no setor econômico causado pela violência doméstica e familiar contra a mulher, a qual, além de ser um problema de interesse social, de origem histórico e profundos reflexos nas famílias, também se apresenta como um problema com consequências negativas no mundo corporativo. Para a construção desta reflexão, estão sendo trabalhados, a partir da pesquisa bibliográfica, os conceitos de violência doméstica e familiar (SAFFIOTI, 2004), articulando-se ao conceito de dominação masculina, machismo estrutural trazidos por Bourdieu (2010). Em um segundo momento desta pesquisa, será realizado levantamento de dados estatísticos acerca da violência doméstica e familiar no Brasil, com base em pesquisas realizadas pelo IMP - Instituto Maria da Penha, com ênfase na busca de pesquisa de dados específicos sobre os reflexos desse tipo de violência no âmbito das empresas privadas, a partir da queda da produtividade profissional da mulher. Por fim, será apresentada iniciativas que já vem sendo utilizadas por empresas privadas no objetivo de contribuir no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**PALAVRAS-CHAVE:** Empresa; Mulher; Violência doméstica;

## 1 INTRODUÇÃO

O conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com a lei 11.340 de 2006, Lei Maria da Penha, é qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, ou ainda dano moral ou patrimonial, que ocorra no âmbito da unidade doméstica, tendo como agressor alguém que conviva ou tenha convivido com a ofendida e sejam unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa<sup>1</sup>.

Saffioti (2004, p. 17), na apresentação de seu conceito, afirma que “trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral.” Sustenta que apenas a psíquica e a moral encontram-se fora da esfera palpável, porém, podendo se tornar palpável, quando em não raros casos, enlouquecem a vítima, ferindo assim suas outras integridades.

Segundo BARIMBOIM (2017) a violência doméstica e familiar pode afetar de tal

<sup>1</sup> Atualmente se encontra em tramite o Projeto de Lei 586/21, proposto pela Deputada Lauriete, o Projeto visa incluir quaisquer relações hierárquicas nas hipóteses de aplicação da Lei Maria da Penha. Acesso dia 22 de junho de 2021 em <https://www.camara.leg.br/noticias/730619-projeto-permite-que-lei-maria-da-penha-seja-aplicada-no-caso-de-qualquer-relacao-hierarquica/>

forma a vítima, de modo a condicioná-la a pensar e agir da maneira que o agressor deseja, pois, como geralmente tratam-se de relações afetuosas, a violência, muitas vezes, vem disfarçada de ato de amor, sendo uma “violência doce e quase sempre invisível” (BOURDIEU, p. 47, 2010), fundada na ideia do “faço isso porque te amo” e naturalizada pelos envolvidos. Segundo Bourdieu, (2010, p 46): “Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-se assim ser vistas como naturais.”

Com isso, não são raras as situações em que a vítima desenvolve sentimentos de culpa, considerando-se merecedora de estar passando por situações que ferem sua integridade, pois, assim como afirma Saffioti (2004, p 23): “As mulheres são treinadas para sentir culpa. Ainda que não haja razões aparentes para se culpabilizarem, culpabilizam-se, pois vivem numa civilização de culpa.”

Por sua vez, Bourdieu (2010) apresenta a violência contra a mulher como resultado da dominação masculina que perpassa a história desde os primórdios da civilização, em que as mulheres foram consideradas “instrumentos simbólicos da política masculina, destinadas a circular como signos fiduciários e a instituir assim relações entre os homens, elas ficam reduzidas à condição de instrumentos de produção ou de reprodução do capital simbólico e social” (BOURDIEU, 2010, p 56).

Além disso, Bourdieu (2010) mostra a divisão das coisas e atividades (sexuais e outras) de acordo com a oposição entre o masculino e o feminino. Enquanto a figura masculina é associada a força, virilidade, altura, fora (público), duro, entre outras, a mulher é associada a expressões opostas e tidas como inferiores, divisão esta, tão naturalizada ao longo do tempo que faz com que a definição entre os sexos pareça estar “na ordem das coisas, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural a ponto de ser inevitável” (BOURDIEU, 2010, p 17). Porém, trata-se de um produto de construção social e longe de ser um simples registro de propriedades naturais diretamente expostas à percepção. (BOURDIEU, 2010, p 23).

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa será regida pelos métodos: qualitativo, quantitativo, documental e bibliográfico. Inicialmente percorrendo o conceito de violência doméstica e uma breve perspectiva histórica (SAFFIOTI, 2004; BARIMBOIM, 2017; BOURDIEU, 2010; Lei 11.340 de 2006), após isso, serão buscados elementos para o debate do objetivo específico da pesquisa.

Para tal, visa-se analisar pesquisas que já vem sendo realizadas acerca do tema estudado, tal como, o II Relatório da PCVSF<sup>Mulher</sup>, que apresenta dados numéricos e analíticos sobre o impacto da violência doméstica no mundo do trabalho.

Além disso, serão observadas reportagens que apresentem iniciativas privadas em prol do combate a violência doméstica e familiar dentro de uma empresa, para se ter conhecimento algumas medidas que podem ser adotadas e quais destas se mostram

eficientes.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com O II Relatório da PCSVDF<sup>Mulher</sup>, a mulher que se encontra na situação de vítima, sofrendo ataques constantes contra sua integridade, seja ela qual for, dificilmente consegue atingir plenamente seu potencial, e isso reflete diretamente em todas as áreas de sua vida, e a esfera profissional não é exceção.

Causa-se, assim, depreciação do chamado capital humano, com a diminuição no seu “valor” enquanto profissional, situação maléfica tanto para a trabalhadora, quanto para a empresa que a emprega, podendo ter como consequência, perdas salariais e inclusive colaborar para o desemprego.

Ainda sob a ótica da pesquisa realizada pela UFC (Universidade Federal do Ceará), em convênio com o Instituto Maria da Penha, no relatório II, nos deparamos com o fato de que as mulheres vítimas de violência doméstica faltam em média 18 dias de trabalho por ano, gerando perda anual de aproximadamente um bilhão de reais ao país.

Nesse sentido, cabe salientar que a violência doméstica é um problema de saúde pública, e além disso, estudos recentes demonstram que se trata também de um problema da esfera privada, visto que, afeta diretamente a economia nacional, devendo ser de interesse das empresas zelar pelo bem-estar de suas funcionárias, podendo inclusive, agregar valor econômico ao seu produto a partir desse posicionamento.

Visto isso, pode-se dizer que a criação de canais de apoio e outros meios de combate a violência doméstica dentro de uma empresa é fundamental, pois o auxílio nessas situações não é benéfico apenas para a mulher, mas também para a empresa.

Algumas medidas de combate a violência doméstica e familiar já vem sendo adotadas em algumas empresas, entre elas, a Marisa, que, segundo reportagem do site Uol<sup>2</sup>, realiza campanha de conscientização interna, através de cartazes nos banheiros masculinos e palestras para os funcionários. Oferece, também, um canal de apoio para às funcionárias, disponibilizando, inclusive, transferências para outras cidades, em prol de facilitar o desvencilhamento da vítima com o agressor.

Ainda, segundo a reportagem realizada pelo Uol, desde 2017 o Magazine Luiza oferece às suas funcionárias um canal de apoio, que já atendeu aproximadamente 425 casos. Além desse apoio voltado às colaboradoras, a empresa também implementou um botão “secreto” em seu aplicativo de compras, que é conectado ao canal 180, destinado a denúncias de violência doméstica. Outras empresas desenvolvem programas nesse sentido, tais como a Avon e Uber.

Na busca do incentivo ao enfrentamento do problema pela iniciativa privada, cita-se o Projeto de Lei 3974/20, proposto pelo Deputado Julio Delgado, que visa criar o selo

<sup>2</sup> PRADO, Ana. **Violência doméstica: empresas criam iniciativas para proteger funcionárias**. Uol, 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/08/18/como-as-empresas-estao-abordando-o-problema-da-violencia-contra-a-mulher.htm> Acesso dia 20 de Julho de 2021.

“Empresa parceira na luta ao enfrentamento à violência doméstica”, através de incentivo fiscal, a lei tem por objetivo auxiliar na inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no ambiente de trabalho.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresenta como conclusão parcial que a violência doméstica é um constante, porém antigo, problema de saúde pública, que vem sendo reflexo de um passado marcado pela dominação masculina, fato que, acarreta inúmeras consequências negativas no âmbito social, bem como no setor econômico.

Sendo assim, o debate acadêmico sobre o assunto faz-se necessário, a fim de visibilizar a possibilidade do enfrentamento desse tipo de violência também pela iniciativa privada, fomentando outros vieses de ideias e projetos que possam ser multiplicados por parte de empresas em prol de suas funcionárias, uma vez que essas medidas podem ameazar as perdas monetárias, além de cumprir sua função social, zelando pelo bem-estar de suas colaboradoras.

#### REFERÊNCIAS

BARIMBOIM, D. G. **La violência doméstica como fenómeno invisibilizado**, 2017.

Journal de Ciencias Sociales. Disponível em:

<https://dspace.palermo.edu/ojs/index.php/jcs/article/view/587>. Acesso dia 20 de junho de 2021.

BERNAL, A. **Violência doméstica: o que as empresas devem fazer para ajudar as**

**vítimas**. VOCERH, 2021. Disponível em: <https://vocerh.abril.com.br/blog/ana-bernal/violencia-domestica-o-que-as-empresas-devem-fazer-para-ajudar-as-vitimas/>.

Acesso dia 21 de julho de 2021.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**; tradução Maria Helena Kühner. 7ª Edição – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2010.

CARVALHO, J. R.; OLIVEIRA, V. H. **Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres**. 2016. IMP – Instituto Maria da Penha.

Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/projetos/pesquisa-pcsvdfmulher.html>. Acesso dia 15 de junho de 2021

HAJE, L. **Projeto permite que Lei Maria da Penha seja aplicada no caso de qualquer relação hierárquica**. Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/730619-projeto-permite-que-lei-maria-da-penha-seja-aplicada-no-caso-de-qualquer-relacao-hierarquica/> Acesso dia 22 de julho de 2021.

MACHADO, R. **Empresa poderá ter incentivo fiscal para combate à violência doméstica.** Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/731354-empresa-podera-ter-incentivo-fiscal-para-combate-a-violencia-domestica/> Acesso dia 20 de julho de 2021.

**MACHISMO ESTRUTURAL: conceito e características.** Prefeitura Municipal de Vargem Alta. 2020. Disponível em: <http://www.vargemalta.es.gov.br/noticia/ler/1611/machismo-estrutural-conceito-e-caracteristicas>. Acesso dia 5 de julho de 2021.

**NÃO SE CALE:** identificando situações de machismo no ambiente de trabalho. SINDJUS RS Unir, Lutar, Vencer. 2021. Disponível em: <http://www.sindjus.com.br/nao-se-cale-identificando-situacoes-de-machismo-no-ambiente-de-trabalho/13069/>. Acesso dia 10 de julho de 2021.

PRADO, A. **Violência doméstica: empresas criam iniciativas para proteger funcionárias.** Uol, 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/08/18/como-as-empresas-estao-abordando-o-problema-da-violencia-contra-a-mulher.htm> Acesso dia 20 de Julho de 2021.

SAFFIOTI, H. I. B.. **Gênero, patrcado, violência** – São Paulo. Editora Fundação Perseu Abramo. 2004.

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: Ligue 180 e tudo que você precisa saber.** Gov.br. 2021. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>. Acesso dia 04 de julho de 2021.

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEU IMPACTO NO MERCADO DE TRABALHO: por que as empresas devem se preocupar com isso?** IMP – Instituto Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/servicos/workshop-violencia-domestica-e-seu-impacto-no-mercado-de-trabalho.html>. Acesso dia 15 de junho de 2021.